



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Ano VI - Edição nº 00947 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
99035FEDD9D5809E82DF5933276DAEDC

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- RESUMO DE CONTRATO 117/2021
- AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DO PREGÃO Nº 025/2021.
- ERRATA AO RESUMO DE DISPENSA Nº 078/2021 E RESUMO DE CONTRATO Nº 116/2021
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 011-2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021- APROVA PROGRAMAÇÕES DESTINADAS À TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NA MODALIDADE FUNDO A ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DECRETO Nº 054-2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021- DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA E SUAS AUTARQUIAS.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## RESUMO DE CONTRATO 117/2021

**Contrato 117/2021; Contratante:** MUN. DE TERRA NOVA/BA. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, insumos e material penso, para as unidades de saúde de Terra Nova-BA; **Contratada:** GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.528.482/0001-45; **Valor:** R\$ 448.942,45 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Amparo legal: **Ata de Registro de Preços Pregão Presencial Nº 014/2020-SRP; Dotação Orçamentária:** 02.08.02; 2032/ 2036/ 2032/ 2153/2036/ 2055/ 2151/2037; 3390.32.00/3390.30.00; 2/14/9. Data Ass. 18/11/2021; Vig. Até. 18/11/2022 – Eder São Pedro Menezes– Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, convoca as empresas: **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e PRIME MEDICAL DISTRIBUIDORA**, para sessão de reabertura do certame na modalidade Pregão Presencial nº 025/2021-SRP, **Tipo: MENOR PREÇO** por lote. **Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos odontológicos (ESB), destinados ao funcionamento das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária da Rede Municipal de Saúde Terra Nova-BA, em atendimento ao Termo de Compromisso firmado com o Ministério da Saúde.** Data de Reabertura: DIA 14 (quatorze) de dezembro de 2021, ÀS 13:00 HORAS, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmterranova/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: [copelpmtn@gmail.com](mailto:copelpmtn@gmail.com); Terra Nova/BA, 09/12/2021 – EDER SÃO PEDRO MENEZES - Prefeito

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

RETIFICO O RESUMO DA DISPENSA Nº 078/2021 E RESUMO DE CONTRATO Nº 116/2021 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021 | ANO VI - EDIÇÃO Nº 00932 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 003, JORNAL A TARDE SALVADOR QUINTA-FEIRA 11/11/2021 B5 ,DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº 212, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**ONDE SE LÊ:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2021** - Objeto: AQUISIÇÃO DE (2) DOIS VEÍCULOS, TIPO HATCHBACK, ZERO KM (ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO APÓS TRÊS PROCESSOS LICITATÓRIOS FRACASSADOS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ACORDO COM AS PROPOSTAS Nº 11449.996000/1200-05/ 11449.996000/1200-04, FIRMADA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM FULCRO NO ARTIGO 24, VII DA LEI 8666/93, em conformidade com o Artigo 24, Inciso VII, da Lei 8.666/93 – EMPRESA :**BRUNE VEICULOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** CNPJ: 10.674.804/0001-20.Dot. Orçam: 02.08.02; 1030; 4490.52.00; Fonte:2/24/55. Valor Global R\$ 112.380,00 (cento e doze mil trezentos e oitenta reais) – Ratificada 08/11/2021– Eder São Pedro Menezes - Prefeito Municipal.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 116/2021** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada** : **BRUNE VEICULOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** CNPJ: 10.674.804/0001-20. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE (2) DOIS VEÍCULOS, TIPO HATCHBACK, ZERO KM (ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO APÓS TRÊS PROCESSOS LICITATÓRIOS FRACASSADOS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ACORDO COM AS PROPOSTAS Nº 11449.996000/1200-05/ 11449.996000/1200-04, FIRMADA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM FULCRO NO ARTIGO 24, VII DA LEI 8666/93, em conformidade com o Artigo 24, Inciso VII, da Lei 8.666/93 –Dot. Orçam: 02.08.02; 1030; 4490.52.00; Fonte:2/24/55. Valor Global R\$ 112.380,00 (cento e doze mil trezentos e oitenta reais)-Data de Assinatura 08/11/2021- Vig. 08/11/2021 – 08/11/2022– **Eder São Pedro Menezes - Prefeito Municipal**

**LEIA-SE:**

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2021** - Objeto: AQUISIÇÃO DE (2) DOIS VEÍCULOS, TIPO HATCHBACK, ZERO KM (ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO APÓS TRÊS PROCESSOS LICITATÓRIOS FRACASSADOS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ACORDO COM AS PROPOSTAS Nº 11449.996000/1200-05/ 11449.996000/1200-04, FIRMADA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM FULCRO NO ARTIGO 24, VII DA LEI 8666/93, em conformidade com o Artigo 24, Inciso VII, da Lei 8.666/93 – EMPRESA :**BRUNE VEICULOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** CNPJ: 10.674.804/0001-20.Dot. Orçam: 02.08.02; 1030; 4490.52.00; Fonte:2/14. Valor Global R\$ 112.380,00 (cento e doze mil trezentos e oitenta reais) – Ratificada 08/11/2021– Eder São Pedro Menezes - Prefeito Municipal.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 116/2021** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada : BRUNE VEICULOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** CNPJ: 10.674.804/0001-20. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE (2) DOIS VEÍCULOS, TIPO HATCHBACK, ZERO KM (ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO APÓS TRÊS PROCESSOS LICITATÓRIOS FRACASSADOS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ACORDO COM AS PROPOSTAS Nº 11449.996000/1200-05/ 11449.996000/1200-04, FIRMADA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM FULCRO NO ARTIGO 24, VII DA LEI 8666/93, em conformidade com o Artigo 24, Inciso VII, da Lei 8.666/93 –Dot. Orçam: 02.08.02; 1030; 4490.52.00; Fonte:2/14. Valor Global R\$ 112.380,00 (cento e doze mil trezentos e oitenta reais)-Data de Assinatura 08/11/2021- Vig. 08/11/2021 – 08/11/2022– **Eder São Pedro Menezes - Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2021**  
09 de dezembro de 2021

*Aprova programações destinadas à transferência voluntária de recursos oriundos de emendas parlamentares ao Orçamento da União, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR O ACEITE DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DA EMENDA PARLAMENTARA PROGRAMAÇÃO nº 293170720210001**, Função Programática nº 08.244.5031.219G.0001, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de **Terra Nova – BA**, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Ministério da Cidadania), para custeio GND3, com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a unidade que oferta serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados (Resolução CNAS 109/2009).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas disposições contrárias.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Terra Nova, 09 de dezembro de 2021

  
**FERNANDA TELES WEST**  
PRESIDENTE DO CMAS

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº 54, de 09 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de TERRA NOVA e suas autarquias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 10.820 de 17/12/2003.

Art. 1º – Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas, vinculados ao Município e suas autarquias, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

Parágrafo Primeiro – Não são considerados servidores, para os propósitos deste Decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

Parágrafo Segundo – Serão considerados servidores, para os propósitos deste Decreto os vereadores, o prefeito e seus auxiliares diretos.

Parágrafo Terceiro – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II – consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;
- III – consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;



# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

**RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.**

**TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000**

**CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098**

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º – Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, V deste Decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 4º – O credenciamento das instituições referidas no art. 3o., deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 5º – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º – A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária;

VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º.;

VII – Por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Parágrafo único: Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 7º – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração bruta.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo Único: No limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descritas no caput, será reservado exclusivamente o percentual de 5% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito.

Art. 8º – Os empréstimos concedidos aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município e suas autarquias, terão seu prazo limitado a **144 (cento e quarenta e quatro)** prestações mensais, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 9º – Os empréstimos concedidos aos vereadores, ao prefeito e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 10º – Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas, se, houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

Parágrafo Terceiro – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelos consignados.

Art. 11º – Os consignatários deverão entregar, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento a lista de consignações a serem incluídas, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Os consignantes deverão repassar o valor integral das consignações apuradas ao consignatário em até um dia útil antes da data pactuada para seu repasse.

Parágrafo Segundo – A falha no repasse das consignações nas datas pactuadas será considerada grave, inclusive para fins de apuração de responsabilidade do servidor responsável.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo Terceiro – Os recursos de livre movimentação dos consignantes poderão ser utilizados para liquidação das parcelas já retidas e não repassadas.

Art. 12º – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

Parágrafo único – Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as entidades previstas no Art. 3º, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do Art. 6º desta lei.

Art.13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Terra Nova, 09 de março de 2021

  
EDER SÃO PEDRO MENEZES  
Prefeito Municipal